



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

CONTRATO 004/2022

EDITAL 004/2022

TERMO DE CONTRATO PARA A **CESSÃO DE DIREITO DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES**, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **04.249.257/0001-32**, com sede na **Avenida João Jasbick, nº520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **RAFAEL LYONS**, inscrito no CPF sob o nº **029.487.977-30**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **00.165.960/0001-01**, com sede na **Rua João Pessoa, nº 1183, Térreo Andar 1 e 2, bairro Velha, Blumenau/SC, CEP: 89.036-001, E-mail: fued.junior@govbr.com.br, telefone de contato (021) 2544-1500 (47) 3036-0000**, representada por **ROBERLEI CEZAR FERNANDES**, portador da carteira de identidade nº **19.817.393-3 SSP/SP** e inscrito no CPF sob o nº **839.912.807-44**, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº10.520**, de **17 de julho de 2002**, **Lei Federal nº8.666**, de **21 de junho de 1993** e alterações posteriores introduzidas no referido **diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. CESSÃO DE DIREITO DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, compreendendo a migração/conversão de dados, implantação, treinamento dos usuários, manutenção mensal, suporte técnico *in loco*, monitoramento e sustentação do ambiente de tecnologia da informação, conforme características gerais e específicas contidas no **APÊNDICE 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO VI)** e descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
01	Módulo de Contabilidade Pública	MÊS	12	500,00	6.000,00
02	Módulo de Planejamento	MÊS	12	400,00	4.800,00
03	Módulo de Responsabilidade Fiscal	MÊS	12	300,00	3.600,00
04	Módulo de Informação SIGFIS	MÊS	12	300,00	3.600,00
05	Módulo de Tesouraria	MÊS	12	500,00	6.000,00
06	Módulo de Almojarifado	MÊS	12	600,00	7.200,00
07	Módulo de Protocolo	MÊS	12	550,00	6.600,00
08	Módulo de Licitação	MÊS	12	600,00	7.200,00
09	Módulo de Patrimônio Público	MÊS	12	600,00	7.200,00
10	Módulo de Gestão em Saúde	MÊS	12	13.500,00	162.000,00
11	Implantação/Treinamento	UND	01	22.000,00	22.000,00
TOTAL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					236.200,00
FUNDAÇÃO JOSE KEZEN EM EXTINÇÃO					
01	Módulo de Contabilidade Pública	MÊS	12	500,00	6.000,00
02	Módulo de Planejamento	MÊS	12	400,00	4.800,00
03	Módulo de Informação SIGFIS	MÊS	12	300,00	3.600,00
04	Módulo de Tesouraria	MÊS	12	500,00	6.000,00
05	Módulo de Patrimônio Público	MÊS	12	600,00	7.200,00
06	Implantação/Treinamento	UND	01		
TOTAL - FUNDAÇÃO JOSÉ KEZEN EM EXTINÇÃO					27.600,00
TOTAL (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e FUNDAÇÃO JOSÉ KEZEN EM EXTINÇÃO)					263.800,00

1.2. Os módulos deverão ser integrados entre si, de acordo com as exigências dos órgãos controladores externos (TCE/RJ), bem como deverão impreterivelmente atender às regras da NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público).

1.3. Conforme SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, instituído pelo Governo Federal através do Decreto nº10.540, de 5/11/2020, a Contratada deverá realizar o envio dos dados de forma automática ao sistema do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ.

1.4. Os serviços deverão observar as regras abaixo especificadas:

1.4.1. As atualizações ou alterações dos sistemas não poderão acarretar transtornos para o Contratante, tais como perda de dados ou atraso na geração das informações, sob pena de multas e sanções legais pelo inadimplemento das obrigações contratuais.

1.4.2. A Contratada, sempre que necessário, deverá disponibilizar técnicos junto aos órgãos do Contratante, a fim de solucionar problemas que venham a ocorrer.

1.4.3. A instalação e atualizações dos sistemas que visem seu aperfeiçoamento às ferramentas/funções já previstas inicialmente e/ou destinadas ao atendimento de legislação, deverão ser realizadas pela Contratada periodicamente e no horário de expediente, sem ônus para o Contratante.

1.4.4. A Contratada deverá utilizar métodos e técnicas para manter o correto funcionamento dos sistemas, bem como promover as inovações no programa de computador ou em seus módulos/ferramentas, absorvendo e atualizando novas tecnologias e adequando-se à legislação.

1.4.5. Não poderão ser cobrados do Contratante valores relativos as despesas referentes aos deslocamentos, transporte, alimentação, estadia, combustível, atendimento remoto ou quaisquer outros serviços prestados por técnicos da Contratada.

1.4.6. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços:

1.4.6.1. SAC - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE, com *help desk* para auxílio de problemas relativos ao sistema e com os seguintes recursos:

1.4.6.1.1. Atendimento telefônico 0800;

1.4.6.1.2. Cadastro dos usuários que utilizem o SAC com nome, telefone e e-mail;

1.4.6.1.3. Sistema de atendimento ao Contratante, via web, permitindo a abertura e o acompanhamento do protocolo de atendimento ao usuário;

1.4.6.1.4. Replicação das mensagens do sistema para o e-mail em que o usuário foi cadastrado;

1.4.6.1.5. Definir e cumprir prazos para tratar as reclamações e dar retorno ao usuário do sistema;

1.4.6.1.6. Registrar também outros tipos de manifestações, como solicitações e sugestões de usuários;

1.4.6.1.7. Analisar os chamados pela supervisão da área de atendimento;

1.4.6.1.8. Encaminhar automaticamente dentro da empresa para solução;

1.4.6.1.9. Analisar as principais causas de problemas ou falhas e implementar ações corretivas e ou preventivas;

1.4.6.1.10. Gerar documentação para base de conhecimento;

1.4.6.1.11. Checar com os usuários sobre as soluções do SAC (*follow-up*).

1.4.6.2. ACESSO REMOTO ao servidor de aplicativos e estações de trabalho, quando houver a necessidade de se realizar manutenções preventivas e corretivas remotamente, conforme instruções abaixo:

1.4.6.2.1. O acesso deve ser liberado pela equipe de TI mediante solicitação telefônica do técnico que necessita acessar o servidor de aplicativos ou qualquer estação de trabalho com o programa de acesso remoto instalado;

1.4.6.2.2. A equipe de TI do Contratante deverá ser informada antecipadamente para acompanhamento do procedimento relativo à realização de *login* no servidor de aplicativos ou qualquer estação de trabalho, a fim de suceder a manutenção preventiva ou corretiva através do programa de acesso remoto;

1.4.6.2.3. Gravação em arquivo de auditoria de todas as tentativas bem sucedidas de *login*, bem como os respectivos *logoffs*, registrando data, hora e o usuário;

1.4.6.2.4. Disponibilização de acesso a conta FTP (*File Transfer Protocol*) com endereço, senha e usuário em um disco virtual para o envio e recebimento de arquivos (base de dados, atualizações, etc) que estejam atrelados aos serviços de manutenção preventiva e corretiva ou qualquer outra necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

2.1. O objeto do contrato será executado em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

3.1. O **valor total** do presente contrato é de **R\$ 263.800,00 (duzentos e sessenta e três mil e oitocentos reais)**, conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo ao objeto definido na **cláusula primeira** e para totalidade do período na **cláusula quarta**, incluídas todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato e seus anexos.

3.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada, por intermédio da apresentação da **nota fiscal/fatura** emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

3.3. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante **0,033%**, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

3.4. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de **0,01667%** ao dia, alcançando ao ano **6% (seis por cento)**.

3.5. Entende-se por atraso o prazo que exceder **30 (trinta) dias** da apresentação da fatura.

3.6. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de **0,033% por dia**, a título de **compensação financeira**.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

4.1. O prazo para a retirada da **nota de empenho** é de **02 (dois) dias**, após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

4.1.1. A convocação da empresa vencedora para retirar a **nota de empenho** será realizada através do e-mail indicado pela empresa na proposta de preços ou através de publicação no **sítio www.santoantoniodepadua.rj.gov.br** (**Portal da Transparência**) ou através de publicação no Jornal "Opção do Noroeste" ou no "Diário Oficial da União".

4.1. O prazo para a execução do objeto é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/1993** e **alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do art. 57** do referido **diploma legal**.

4.3. O prazo contratual poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no **inciso II** e/ou **§1º** do **artigo 57** da **Lei Federal nº8.666/93**.

4.3.1. O contrato somente poderá ser prorrogado, a cada **12 (doze) meses**, até o limite de **60 (sessenta) meses**, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

4.3.1.1. Os serviços foram prestados regularmente;

4.3.1.2. A Contratada não tenha sofrido qualquer punição que impossibilite a renovação contratual;

4.3.1.3. O Contratante ainda tenha interesse na realização do serviço;

4.3.1.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

4.3.1.5. A Contratada concorde com a prorrogação.

4.4. O prazo da conversão do banco de dados atual para o formato do sistema contratado é de **30 (trinta) dias**, contados da data da assinatura do contrato.

4.5. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

4.5.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **serviço**, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até **15 (quinze) dias**;

4.5.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória.

4.6. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, conforme o **art. 76** da **Lei Federal nº8.666/1993**

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **serviço**, nem ética profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, abaixo especificada:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programático: 101220001.2.027000

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 20 SUS

HOSPITAL HÉLIO MONTEZANO DE OLIVEIRA

Programático: 103020011.2.165000

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 20 SUS

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES)

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de **01 (um) dia**, conforme determina o **art. 69 da Lei Federal nº8.666/1993**;

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas;

6.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na **execução do objeto**, conforme **art. 65, §1º da Lei Federal nº8.666/93**;

6.1.4. Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, certo que o recebimento provisório não importa sua aceitação definitiva, no prazo máximo de **01 (um) dia**;

6.1.5. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Contratante por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.1.6. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho;

6.1.7. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do Contratante.

6.1.8. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978**;

6.1.9. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante;

6.1.10. Garantir aos fiscais indicados pelo **Contratante** acesso ao local da execução do **serviço**, a qualquer tempo;

6.1.11. Cientificar o **Contratante** de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local da execução do **serviço**;

6.1.12. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

6.1.13. Arcar com todas as despesas decorrentes de eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários a plena execução do **serviço**, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados;

6.1.14. Responder exclusivamente e integralmente, perante o Contratante, pela execução do contrato, incluindo aqueles que subcontratarem a terceiros e, também, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

6.1.15. Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação ao **serviço** contratado;

6.1.16. Contratar profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável à execução do **serviço**;

6.1.17. Acatar as determinações do Contratante no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, independente da data da notificação;

6.1.18. Contratar, às suas expensas, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto;

6.1.19. Promover, às suas expensas, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do contrato, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao Contratante ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução do **serviço** contratado ou dele decorrente;

6.1.20. Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do Contratante;

6.1.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os **artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**, ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.22. Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações.

6.1.23. Executar o objeto de acordo com todas as cláusulas estipuladas no edital, termo de referência e contrato;

6.1.24. Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores;

6.1.25. Credenciar junto ao Contratante os funcionários que atenderão às requisições dos serviços e receberão as instruções dos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestarão às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações durante a execução contratual;

6.1.26. Realizar o treinamento dos servidores do Contratante que irão utilizar os sistemas. Devido ao fato que é dever do fornecedor a entrega funcional da matéria objeto do certame para com a Municipalidade;

6.1.27. Arcar com todas as despesas incidentes, mão de obra, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer seguros, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administração, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, contribuições parafiscais, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto;

6.1.28. Realizar o envio dos dados de forma automática ao sistema do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, conforme SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, instituído pelo Governo Federal através do Decreto nº10.540, de 5/11/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/1993** e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

7.3. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

7.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do Contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)

8.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no **art. 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/1993**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **art. 80 da Lei Federal nº8.666/1993**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;

8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;

8.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da **conclusão da execução do objeto**, nos prazos estipulados pela Contratada;

8.1.4. O atraso injustificado no início da **execução do objeto** pela Contratada;

8.1.5. A paralisação da **execução do objeto** pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;

8.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

8.1.7. O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;

8.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

8.1.10. A dissolução da sociedade da Contratada;

8.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;

8.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2. A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.

8.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipulas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente na **Lei Federal nº8.666/1993**, conforme dispõe o **art. 77** do mesmo **diploma legal**.

8.4. A rescisão do contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos **incisos XIII a XVI e XVIII** do **art. 78** da **Lei Federal nº8.666/1993**.

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

9.1. O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **art. 7º** da **Lei Federal nº10.520/2002**, **sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal**, inclusive por **perdas e danos** causados ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, quando injustificadamente:

9.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, **causar atraso ou recusar-se a retirar a nota de empenho ou outro documento equivalente e, ainda, receber o documento autorizativo do início da execução contratual:**

9.1.1.1. Sanção: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;

9.1.2. Deixar de entregar documentação complementar exigida para o certame:

9.1.2.1. Sanção: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;

9.1.3. Fazer declaração ou apresentar documentação falsa, inclusive quanto à inexistência de fatos impeditivos, pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de enquadramento de **Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP** informando que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no **§4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/2006**.

9.1.3.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;

9.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses.

9.1.5. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive o comparecimento de interessado para fins de participação no certame licitatório, **sem** a observância dos impedimentos e vedações previstos em lei e no edital, uso ilícito do direito de preferência assegurado às **microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e aos microempreendedores individuais (MEI) para oferta de lances em licitações (art. 46 da Lei 8.443/1992. Acórdão nº16768/2021 - TCU - Plenário)** e os atos descritos nos **arts. 92, § único, 96 e 97, § único da Lei Federal nº8.666/1993**

9.1.5.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses.

9.1.6. Comportar-se de modo inadequado, praticando atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir, deliberadamente, o julgamento da Administração a erro; procrastinar intencionalmente o curso do certame:

9.1.6.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses.

9.1.7. Cometer fraude fiscal:

9.1.7.1. Sanção: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses.

9.2. As sanções estabelecidas na **cláusula 9.1.** do contrato serão aplicadas dentro dos limites fixados para cada conduta, de acordo com a culpabilidade, o dolo apurado, os antecedentes do agente, os motivos e as circunstâncias da infração e os prejuízos causados ao **Contratante.**

9.3. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

9.3.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

9.3.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo não superior a dois anos;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.4. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da **execução do objeto**.

9.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação administrativa.

9.6. Ocorrendo atraso injustificado na **execução do objeto**, por culpa da Contratada, será aplicada multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

9.7. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Contratante, no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

9.8. As multas previstas neste termo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante, e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

9.9. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

9.10. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **art. 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/1993**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **art. 80** do mesmo **diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO RECURSO)

10.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do **art. 109, I, e da Lei Federal nº8.666/1993**.

10.2. As razões dos recursos deverão ser protocolizadas no **SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Avenida João Jasbick, nº520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ**, das **8h (oito horas) às 17h (dezessete horas)**.

10.3. O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

11.1. Este contrato está vinculado ao **EDITAL 004/2022**, bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

12.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº10.520/2002, Lei Federal nº8.666/1993** e suas alterações posteriores, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente e nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

13.1. O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

13.2. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

14.1. A publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do **art. 61, § único da Lei Federal nº8.666/1993.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O foro da Cidade e Comarca de **SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

16.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **art. 65** e respectivos **parágrafos** e **art. 58, I** da **Lei Federal nº8.666/1993**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

16.2. É vedada a subcontratação do objeto.

16.3. No preço contratado estão computados todas as complementações e acessórios eventualmente omitidos no termo de referência, mas implícitos e necessários à perfeita execução do serviço.

16.4. O valor do contrato poderá ser reajustado, decorrido um ano da data limite para apresentação da proposta, assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento, aplicando-se o **índice IPCA** instituído pelo **IBGE – Instituto Brasileiro de geografia e Estatística**.

16.5. Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas no contrato cabem recurso constantes do **art. 109 da Lei Federal nº8.666/1993**.

16.6. Abaixo seguem as informações e dados para pagamento:

BANCO: BRASIL (001)

AGÊNCIA: 3420-7

CONTA CORRENTE: 5247-7

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio de Pádua/RJ, **09 de Março de 2022**.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rafael Lyons

CONTRATADA

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

ROBERLEI CEZAR FERNANDES

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA: